FACULDADE DE DIREITO CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL II 1º ANO DIURNO

Prova Global 01.06.2021

Grupo I (14 valores)

- 1. A 1 de julho de 2019, na sequência das declarações do Ministro das Finanças alemão a afirmar que Portugal pediria um novo resgate e da aplicação de sanções a Portugal no âmbito do procedimento de défices excessivos por parte da Comissão Europeia, o Presidente da República apresentou uma proposta de lei do orçamento de Estado à Assembleia da República. Invocando uma situação de emergência financeira, nela procedeu a um corte abrupto de 20% da despesa do Estado. Tendo abrangido o período de férias dos Deputados, apenas 115 puderam estar presentes nas três votações, tendo votado todos a favor na votação final global, a 15 de julho. Aconselhado a esperar pelo fim do Verão, o Presidente da República promulgou e referendou o referido decreto no primeiro dia do Outono.
- 2. O artigo 75.º da referida lei do orçamento de Estado tinha o seguinte teor: "É proibida a caça ao coelho bravo na Região Autónoma da Madeira". O Governo Regional da Madeira protestou violentamente contra a sua aprovação, por considerar que violava o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma e aprovou um decreto legislativo regional com um artigo único que procedia à revogação da referida norma.
- 3. A pedido do Governo Regional, o Representante da República para a Região Autónoma da Madeira formulou, em dezembro, um pedido de fiscalização da constitucionalidade do citado artigo 75.º da lei do orçamento de Estado ao Tribunal Constitucional. Este, passados 5 anos, prolatou um acórdão em que considerava que não só a referida norma, mas a totalidade do diploma era inconstitucional. No entanto, para não ter de devolver os cortes retroativamente, restringiu os respetivos efeitos à data da publicação do acórdão.
- 4. Considerando ser o acórdão inconstitucional, a doutoranda Leonor pretende impugná-lo por forma a que lhe sejam devolvidos os cortes mensais de 20% à sua bolsa de doutoramento ao longo dos 3 anos em que vigorou a lei em questão.

Responda, justificadamente, às perguntas que se seguem:

- Avalie a atuação do Presidente da República, da Assembleia da República e do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira.
- 2. Analise e caraterize a intervenção do Tribunal Constitucional descrita no 3º parágrafo.

3. Que meios tem Leonor ao seus dispor para impugnar o acórdão do Tribunal Constitucional, tal como referido no 4.º parágrafo?

Grupo II (6 valores)

Leia atentamente as afirmações que se seguem e escolha **apenas uma** para desenvolver, fundadamente, um comentário:

- 1. "Em Portugal, a Assembleia da República tem o primado da competência legislativa".
- 2. "Entre nós, o Presidente da República tem poderes meramente simbólicos".

Tópicos de resolução

Grupo I

Os estudantes devem ser capazes de problematizar sobre os seguintes aspetos:

- A competência e os poderes da Assembleia da República, do Presidente da República e do Governo nos termos dos artigos 147.º, 161.º alínea g); 120.º e 133.º e seguintes, 198.º da Constituição, doravante CRP;
- O regime dos atos normativos, nos termos do artigo 112.º da CRP;
- A competência orçamental, nos termos do artigo 106.º da CRP;
- O período de funcionamento da Assembleia da República nos termos do artigo 174.º e 179.º da CRP;
- A regra de quórum, discussão e votações da Assembleia da República previstas nos artigos 116.º e 168.º da CRP e do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República;
- O regime de promulgação e veto do Presidente da República nos termos do artigo 136.º da CRP;
- O regime de referenda ministerial, em contraponto ao do referendo, previstos nos artigos 140.º e 115.º da CRP.
- O regime e as competências das Regiões Autónomas, assim como dos seus órgãos e em particular da Assembleia Legislativa Regional, do Governo Regional e do Representante da República nos termos dos artigos 225.º e seguintes da CRP;
- A fiscalização da constitucionalidade nos termos do artigo 277.º e seguintes, assim como dos respetivos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de acordo com o artigo 279.º e 282.º da CRP.

Grupo II

• Explicitar e desenvolver o sistema legislativo português partindo das competências legislativas da Assembleia da República e relacionando-as comparativamente com as do Governo e com as do Presidente da República, com base nos artigos 161.º e 198.º da CRP. Fazer referência ao princípio da separação e interdependência de poderes previsto no artigo 111.º da CRP.

2.

• Enunciar e desenvolver as competências e os poderes do Presidente da República, tendo por base a definição prevista no artigo 120° da CRP e as competências desenvolvidas nos artigos 133.° e seguintes da CRP. Relacionar com as competências com os demais órgãos de soberania, a partir do princípio da separação e interdependência de poderes dos órgãos de soberania previsto no artigo 111.° da CRP.